

**Exmo. Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares**

Of. n.º 255/8ª – CECJD/2020

16-12-2020

Assunto: Petição n.º 160/XIV/2.ª – Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a [Petição n.º 160/XIV/2.ª](#) - da iniciativa de Carla Cristina Neves de Lima Abreu – “Pela defesa do ensino público articulado - Música”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#), venho **solicitar a** Vossa Excelência que **diligencie junto do Gabinete do Senhor Ministro da Educação** para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo no prazo abaixo referido.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas seguintes:

1 - N.º 4 do artigo 20.º -

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”;

2 – Artigo 23.º -

“1-- Não é admitida a recusa injustificada de depoimento ou o não cumprimento das demais diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º¹, sem prejuízo da possibilidade de prestação de depoimento por escrito pelas entidades que gozam dessa prerrogativa processual.

¹ N.º 1 do artigo 20.º - “A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

2 - Sem prejuízo da alteração da data da convocação por imperiosa necessidade de serviço, os trabalhadores em funções públicas e agentes do Estado e de outras entidades públicas incorrem em responsabilidade disciplinar por incumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 - A violação dos deveres referidos no n.º 1 por titulares de cargos públicos, uma vez advertidos de que se encontram em situação de incumprimento, constitui crime de desobediência.

4 - A falta de comparência injustificada por parte dos petiçãoários pode ter como consequência o arquivamento do respetivo processo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, não lhes sendo aplicado o previsto no número anterior.”

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Firmino Marques)

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Pela defesa do ensino público articulado, vimos por este meio expor e apelar ao seguinte:

No seguimento da publicação da Listas dos Contratos de Patrocínio 2020/2026 – Música, verificamos que muitos alunos deixaram de receber os apoios existentes até à data e que lhes permitiam frequentar o **ensino articulado – Música** sem que isso fosse um encargo demasiado grande para o agregado familiar.

Assim sendo, vimos solicitar a V. Ex.^a a reavaliação da candidatura das várias Associações / Academias de Música, procurando que seja dada atenção a esta pronúncia, e, em consequência, se proceda inclusão dos alunos injustamente excluídos nas listas publicadas e, posteriormente, seja reforçado o apoio financeiro dado às várias Associações / Academias de Música, de forma a completar o financiamento dos alunos que reúnem as condições de elegibilidade, previstas no Aviso de Abertura.

Pelo exposto, peticionamos a V. Exa. que seja reconsiderada a exclusão dos nossos filhos/crianças do regime de ensino público articulado - Música.

Em plena altura pandémica, onde infelizmente a situação económica vivenciada pela maioria da população portuguesa é de carência, retirar este tipo de apoios públicos à

educação significa, para muitas crianças, perder a oportunidade de seguir os seus sonhos e ver os frutos do seu talento.

Assim sendo, pretendemos, com esta petição, **a inclusão de todas as crianças injustamente excluídas do ensino articulado no presente ano letivo de 2020/2021**, pois, só assim, os alunos das escolas públicas que aspiram ao ensino articulado com as diferentes Academias / Associações de Música poderão ser colocados em situação de igualdade com as demais, independentemente das condições financeiras de cada uma e de acordo com o seu talento e aspirações.

Santa Maria da Feira, 19 de setembro de 2020.

Pais e outros cidadãos defensores do ensino público articulado da música.